



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 54, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1992.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto na [Lei nº 8.404, de 8 de janeiro de 1992](#) e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 127 da [Constituição Federal](#),

Considerando a necessidade de regulamentar a nomeação para os Cargos em Comissão, destinados ao Assessoramento dos Subprocuradores-Gerais da República, resolve:

1. Cada Subprocurador-Geral da República contará em seu Gabinete com 1 (um) Assessor, código DAS-102.2.

2. O titular do Cargo em Comissão de Assessor de Subprocurador-Geral da República deverá ser, obrigatoriamente, Bacharel em Direito.

3. É vedada a nomeação, para os referidos Cargos em Comissão, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de qualquer Membro do MPF.

4. A nomeação para os referidos Cargos em Comissão deverá recair em pessoas de comprovada idoneidade, preferencialmente servidores já em exercício no MPF, com qualificações e capacidade inerentes às atribuições específicas do cargo.

5. A nomeação será efetivada mediante indicação, ao Procurador-Geral da República, do Subprocurador-Geral da República interessado, acompanhada da seguinte documentação:

- Curriculum Vitae;
- cópia do diploma devidamente registrado.

6. Ao titular do Cargo em Comissão de Assessor de Subprocurador-Geral da República compete:

- I - Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos de interesse do Subprocurador;

II - Acompanhar a tramitação de processos, de interesse do Subprocurador, alimentando sistemas de informações específicos e prestando esclarecimentos aos interessados;

III - Acompanhar a publicação de despachos e Acórdão na Imprensa Oficial (Diário Oficial da União e Diário da Justiça);

IV - Manter contato nos Tribunais, objetivando o atendimento de interesses do Subprocurador;

V - Organizar arquivo de pareceres de autoria do Subprocurador, mantendo intercâmbio com os demais Gabinetes, visando a agilização dos trabalhos;

VI - Verificar a documentação constante dos autos distribuídos ao Gabinete do Subprocurador, providenciando síntese do conteúdo, com vistas a facilitar a análise dos mesmos pelo Subprocurador;

VII - Organizar a pauta de sessões do Subprocurador, levantando e preparando o material necessário ao acompanhamento dos julgamentos;

VIII - Buscar aprimoramento dos métodos de registro e arquivo dos trabalhos jurídicos produzidos pelo Subprocurador;

IX - Exercer outras atribuições determinadas pelo Subprocurador.

9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministério Público Federal

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 10 fev. 1992. Seção 1, p. 1614](#)